

Orçamentárias, a regra contida no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, que veda, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores, com exceção, exclusivamente, nas áreas de educação, saúde e segurança;

X- No texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não seja incluído mecanismo de ajuste das Metas Fiscais a ser utilizado quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, posto que tal prática não tem previsão legal na LRF;

XI- Que seja apresentada memória de cálculo que possibilite a validação do resultado prestado junto ao Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, previsto no inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000;

XII- A fase de implantação do IDESP, que o Governo do Estado cumpra de maneira gradual o que dispõe a Lei 6.836/06, incluindo, no rol das atividades atribuídas à missão institucional dessa Autarquia, a efetiva coleta direta ou indireta dos dados e a elaboração dos indicadores, de forma que reflitam tempestivamente o Quadro de Exclusão Social do Estado, adequando-se ao disposto pela lei;

XIII- O Governo do Estado, em cumprimento ao que determina o art. 4º da Lei 6.838/06, não deixe de inserir, no PPA 2008-2011, as disposições referentes ao Mapa da Exclusão Social, estipulando metas e descrevendo ações a serem desenvolvidas durante o período de vigência do referido instrumento de planejamento;

XIV- Que o Governo do Estado comprove o cumprimento do art. 5º da Lei nº. 6.836/06, encaminhando, junto com a Prestação de Contas, cópia do Anexo de Metas Sociais integrante da proposta de lei orçamentária anual, apresentada ao Poder Legislativo;

XV- Considerando os indicadores desagregados regionalmente no Mapa da Exclusão Social, que sejam implementadas políticas públicas urgentes no sentido de reduzir gradativamente os níveis de exclusão social da Região do Marajó, cujos índices, na maioria, destacaram-se pelo baixo desempenho;

XVI- Que sejam adotadas providências no sentido de reduzir o grau de dependência financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) em relação ao tesouro estadual;

XVII- Que se procedam a ajustes nas fontes de recursos referentes aos Royalties: Hídrico, Mineral – 40 % e Petróleo, objetivando garantir que os gastos, em cada fonte, correspondam efetivamente aos valores recebidos em transferência do Governo Federal, evitando, desta forma, que as despesas pagas com esses recursos ultrapassem a receita arrecadada por fonte;

XVIII- Que sejam observadas as disposições contidas no art. 8º da Lei Federal nº. 7.990/1989 e no art. 24 do Decreto Federal nº. 1/1991, quanto à aplicação dos recursos provenientes das transferências ao Estado a título de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais (Royalties: Hídrico, Mineral – 40% e Petróleo);

XIX- Que o Poder Executivo Estadual normatize, nos moldes adotados pelo Poder Executivo Federal, critérios e regras a serem observados quando das transferências voluntárias, destinadas à execução descentralizada dos Programas de Trabalho de responsabilidade da Administração Pública;

XX- No tocante à codificação da natureza da receita, que constem na LOA, as rubricas Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e de Outras Receitas, conforme estabelece a Portaria STN nº. 340/2006 (Manual de Procedimentos da Receita Pública) e posteriores alterações;

XXI- O Governo do Estado encaminhe a este Tribunal, com o Balanço Geral do Estado, informação acerca da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, conforme previsão contida no art. 58 da Lei Complementar nº. 101/2000;

XXII- Que o Governo do Estado proceda à alteração estatutária da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH), considerando o valor do capital autorizado, constante do art. 7º do Decreto nº. 2.711, de 28-12-2006, fixado em R\$1,6 milhão, que diverge da deliberação tomada em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30-4-2008, quando foi deliberado o aumento do referido capital social para R\$2,6 milhões;

XXIII- Que o Governo do Estado promova a reavaliação da necessidade de manter ou extinguir a CPH, considerando que,

após sete anos de criação, a referida empresa ainda não iniciou atividades operacionais, uma vez que a União não efetivou a transferência da competência legal (concessão de portos e hidrovias federais), condição necessária à execução do objeto social da companhia;

XXIV- Que as Atas de Reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias, que deliberaram pela extinção das empresas estatais dependentes (COPAGRO, FRIMAPA e PARAMINÉRIOS), sejam devidamente registradas na Junta Comercial do Estado (JUCEPA), em atendimento às normas legais que regem a matéria;

XXV- Que o Governo do Estado estabeleça critérios para a destinação de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, definindo regras para as entidades receptoras de recursos públicos e para os órgãos concedentes, no que tange ao controle interno;

XXVI- Que os setores responsáveis pela contabilidade das Empresas Estatais Dependentes do Estado do Pará se adequem à legislação vigente, de forma a atender, tanto as disposições contidas na Lei nº. 6.404/76, quanto, especialmente, as disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, dada a relação de dependência mantida com o Erário Público Estadual.

2- A Gestão Fiscal do PODER LEGISLATIVO, composto pela Assembléia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao exercício de 2007, está em condições de ser julgada REGULAR pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com as seguintes recomendações:

I- Que todas as unidades gestoras integrantes da Administração Pública Estadual realizem, de forma completa e tempestiva, a manutenção do Sistema GP Pará, instrumento responsável pelo gerenciamento dos programas de Governo do Estado do Pará;

II- Que, independente da conclusão dos Projetos “Integração da Gestão Imobiliária” e “Reordenamento do Patrimônio Imobiliário”, em implementação pela SEAD, visando atender aos princípios e técnicas contábeis amplamente disseminados e as Normas Brasileiras de Contabilidade, todas as unidades integrantes da Administração Pública Estadual utilizem os procedimentos descritos na Nota Técnica nº. 002/2006, de 4-10-2006, emitida pela DICONF/SEPOF, cujo conteúdo trata de informações gerais sobre inventário, avaliação, reavaliação, depreciação e registros contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Governo do Estado do Pará, com o objetivo de espelhar a adequada composição patrimonial das entidades no respectivo Balanço Patrimonial.

3- A Gestão Fiscal do PODER JUDICIÁRIO, referente ao exercício de 2007, está em condições de ser julgada REGULAR pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com as seguintes recomendações:

I- Que todas as unidades gestoras integrantes da Administração Pública Estadual realizem, de forma completa e tempestiva, a manutenção do Sistema GP Pará, instrumento responsável pelo gerenciamento dos programas de Governo do Estado do Pará;

II- Que, independente da conclusão dos Projetos “Integração da Gestão Imobiliária” e “Reordenamento do Patrimônio Imobiliário”, em implementação pela SEAD, visando atender aos princípios e técnicas contábeis amplamente disseminados e as Normas Brasileiras de Contabilidade, todas as unidades integrantes da Administração Pública Estadual utilizem os procedimentos descritos na Nota Técnica nº. 002/2006, de 4-10-2006, emitida pela DICONF/SEPOF, cujo conteúdo trata de informações gerais sobre inventário, avaliação, reavaliação, depreciação e registros contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Governo do Estado do Pará, com o objetivo de espelhar a adequada composição patrimonial das entidades no respectivo Balanço Patrimonial.

4- A Gestão Fiscal do Ministério Público, incluindo os Ministérios Públicos especializados, referente ao exercício de 2007, está em condições de ser julgada REGULAR pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com as seguintes recomendações:

I- Que todas as unidades gestoras integrantes da Administração Pública Estadual realizem, de forma completa e tempestiva, a manutenção do Sistema GP Pará, instrumento responsável pelo gerenciamento dos programas de Governo do Estado do Pará;

II- Que, independente da conclusão dos Projetos “Integração da Gestão Imobiliária” e “Reordenamento do

Patrimônio Imobiliário”, em implementação pela SEAD, visando atender aos princípios e técnicas contábeis amplamente disseminados e as Normas Brasileiras de Contabilidade, todas as unidades integrantes da Administração Pública Estadual utilizem os procedimentos descritos na Nota Técnica nº. 002/2006, de 4-10-2006, emitida pela DICONF/SEPOF, cujo conteúdo trata de informações gerais sobre inventário, avaliação, reavaliação, depreciação e registros contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Governo do Estado do Pará, com o objetivo de espelhar a adequada composição patrimonial das entidades no respectivo Balanço Patrimonial;

III- Considerando a realização de gastos com pessoal no limite prudencial, que o Ministério Público do Estado, enquanto não resolvida a questão relativa à repartição interna, no âmbito estadual, do limite de gastos com pessoal dos Ministérios Públicos especializados, observe as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000.

É o PARECER.

Belém (PA), 04 de junho de 2008.

Lauro de Belém Sabbá

Conselheiro Relator



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 128 A 147

EDITAL Nº 128/08

(PROCESSO Nº 200402336-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Mário da Costa Leão**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Mário da Costa Leão**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 10 de junho de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 129/08

(PROCESSO Nº 720012001-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Sei Ohaze**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Sei Ohaze**, Prefeito Municipal de Santarém-Novo referente ao exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 56.810,75 (cincoenta e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 14.350,80 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 10 de junho de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 130/08

(PROCESSO Nº 1420012000-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Aurélio Calheiros de Melo**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Aurélio Calheiros de Melo**, Prefeito Municipal de São João da Ponta, exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 3.586.874,43 (três milhões, quinhentos e oitenta e